



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 38/2023 - GAB

Lapa, 18 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 69/2023
Data: 18/01/2023 - Horário: 13:08
Legislativo - PLO 4/2023

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/2023, que Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAPA PR.

*Ao Jairo e as
Comissões para as devidas
providências.
18/01/2023
[Assinatura]*



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
18/01/2023 10:36:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar, que serão regidos conforme o disposto nesta Lei.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Municipal Nº 3065, de 16 de Março de 2015, será acrescido do seguinte parágrafo:

Art.49 -

§1º - A Comissão do Processo Eleitoral, poderá definir prevendo no Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, pela aplicação de prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e conhecimentos de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão do processo eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município. A Comissão Examinadora será nomeada por Resolução do CMDCA, a qual poderá solicitar apoio técnico para elaboração e aplicação da prova.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal Nº 3065, de 16 de Março de 2015, passa a vigorar como "§2º":

Art.49 -

"§2º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição." (NR).

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 64 da Lei Municipal Nº 3065, de 16 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64 -

Parágrafo Único - Será permitida recondução por novos processos de escolha." (NR).





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015. ”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/01/2023 10:36:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63c7f5dabbaba>





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar. Especificamente, o projeto altera e acrescenta dispositivos para tornar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mais eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos no texto da Constituição da República de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990).

A primeira alteração acrescenta um parágrafo para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, a aplicação de prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e conhecimentos de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A medida se justifica para avaliar os conhecimentos dos candidatos a conselheiros tutelares, quanto a legislação que fundamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conhecimentos de informática que se fazem necessários para alimentação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) que é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

A segunda alteração é no parágrafo único do artigo 64 que atende a nova redação do Artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) pela Lei Federal Nº 13.824 de 09 de Maio de 2019 que dispõem sobre a recondução dos conselheiros tutelares. A mudança permite a recondução dos membros do Conselho Tutelar, em novos processos de escolha.

Com essas medidas, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tornará mais efetiva e compatível com os direitos e garantias





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

fundamentais das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente..

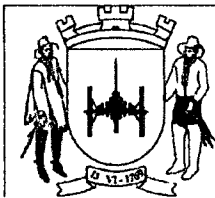
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/01/2023 10:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p63c7f5dabbaba>





LEI Nº 3065, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar, criados pela Lei nº 1306, de 23/11/1995, revogada pela Lei nº 1851, de 18/04/2005, que serão regidos conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Lapa-PR far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

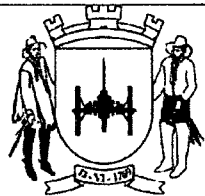
Parágrafo Único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;



III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

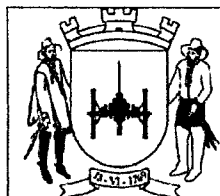
§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;



II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino Médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme resolução do CMDCA;

VIII - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, relativa às medidas previstas no artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

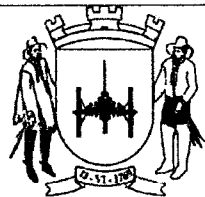
Art. 50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 53. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.



§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 63. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de vacância, licenças para tratamento de saúde (superior a 60 dias) e maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Será permitida uma recondução mediante novo processo de Escolha;

Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).